

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARY

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 3.107, de 18 de outubro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.639, de 8 de outubro de 1937 — Regulamenta, para boa execução da lei 3.063, de 16 de setembro de 1937, as Opções referentes ás taxas do Serviço de Agua e dá outras providencias (Rectificação).
JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Actos do sr. Secretário — Directoria da Justiça — Requerimentos despachados — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Directoria do Expediente — Requerimentos despachados — Comunicações á Secretaria da Fazenda.

Departamento de Assistencia Social — Despacho.

Departamento das Municipalidades — Despachos do Sr. Governador do Estado — Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes — Comunicações ás Secretarias de Estado e outras Repartições.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.a Directoria — 1.a Secção — Actos — Portarias — Requerimentos despachados — 2.a Secção — Pagamentos autorizados. — Autorizações expedidas. — Naturalizações — 3.a Directoria — Requerimentos despachados — 2.a Directoria — 2.a Secção — Pagamentos requisitados — Superintendencia de Ordem Política e Social — Escalas.

Força Publica — 1.a Secção — Rectificação de nomes — Requerimentos despachados — Escala.

Guarda Civil — Boletim n. 232.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem effectuados no dia 20 do corrente — Pagamentos a serem effectuados no Interior do Estado — Despachos do Sr. Secretário — Contadoria Central — Directoria

Geral Administrativa — Directoria de Arrecadação e Pagamentos — Directoria Geral da Receita — Directoria Geral da Despesa — Tribunal de Impostos e Taxas — Procuradoria Fiscal.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Departamento Administrativo — Directoria do Expediente — Extracto de Avisos n. 166 — Directoria de Terras, Colonização e Imigração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.as Secções — 3.a Directoria — Contabilidade — Sub-Directoria Geral — Almoxarifado — Comissão de Assistencia Hospitalar.

Directoria do Ensino — Protocollo e Archivo — Delegacia do Ensino de Guaratinguetá, Casa Branca e Taubaté.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Papeis entrados e despachados — Officios.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional — Inspectoria do Policiamento da Alimentação Publica — Secção de Contabilidade — Secção de Archivos e Informaçoes — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS Directoria de Contabilidade — Extracto de Empenhos n. 160 — Officios — Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda.

Departamento de Estradas de Rodagem — Contabilidade — Empenhos n. 78 — Relação n. 123.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Requerimentos despachados pelo Sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Publicas — Departamento Juridico — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura — Departamento Municipal de Hygiene — Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

EDITAES BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO — 82.a Sessão Ordinaria em 18 de outubro de 1937 — Presidencia dos srs. Christiano Altenfelder e Antenor Gandra — Secretarios, srs. Antenor Gandra, Toledo Artigas e Francisca Rodrigues — Expediente — Discursos dos srs. Nelson Ottoni de Rezende, Padre Abreu, João C. Fairbanks — Ordem do dia.

BOLETIM FEDERAL

2.a REGIAO MILITAR RECEBEDORIA FEDERAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo).

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CÔRTE DE APPELLAÇÃO — Sessão da 1.a Camara. Presidencia — Requerimentos despachados — Distribuição de autos.

Secretaria — Sessão Plenaria — Justificação de faltas — Escala de Officiaes de Justiça — Autos entrados em 15 e 16 e preparos — Ordem do dia: da 4.a Camara em 20; da 5.a Camara em 20; de Sessão Plenaria em 19 — Expediente — 1.o officio — 3.o officio. Procuradoria Geral do Estado — Officios — Despachos — Pareceres.

Tribunal Superior de Justiça Militar da Força Publica — Processos julgados em 18.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 3.107, DE 18 DE OUTUBRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1 — Fica, no Thesouro do Estado, em favor da Secretaria da Educação e Saude Publica, aberto o crédito

especial de setecentos contos de réis (700.000\$000), destinado a custear as despesas com a construção do novo edificio para a Escola Polytechnica, da Universidade de S. Paulo, á Av. Tiradentes, nesta Capital, no mesmo sitio em que existiu o solar do Marquez de Tres Rios.

Art. 2 — Das execuções das obras de que trata o art. 1, fica o Poder Executivo autorizado a encarregar a propria directoria da referida escola, verificado que isto consulta o interesse publico e beneficia os serviços projectados.

Art. 3 — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a effectuar as operações financeiras necessarias ao

cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
 Cantídio de Moura Campos
 Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 18 de outubro de 1937.

A. Meirelles Reis Filho,
 Director Geral.

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N. 8.639, DE 8 DE OUTUBRO DE 1937

Regulamenta, para boa execução da lei 3.063, de 16 de setembro de 1937, as opções referentes ás taxas do serviço de agua e dá outras providencias.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.o — Os proprietarios de predios servidos pela rede de distribuição de agua da Capital, que não quiserem ficar sujeitos ás taxas normal ou taxa de serviço de agua e de excesso de consumo, previstas no art. 30 e no § 2.o do art. 31 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937, devem declarar que optam pelo pagamento da taxa de consumo, nas condições especificadas neste regulamento.

Paragrapho 1.o — Para isso, o interessado apresentará requerimento á Directoria Geral da Receita, por força do qual, além de se comprometter a facilitar as verificações necessarias, em qualquer momento, ficará responsavel pela exactidão das seguintes informaçoes, prestadas em papel anexo:

a) nome do proprietario e seu endereço;

b) localização do immovei, citando a numeração antiga e a actual;

c) destino do immovei, isto é, se é predio residencial, de casa commercial, industrial, de apartamentos, escriptorios, etc.;

d) quantidade e especie dos aparelhos instalados e a sua localização no immovei;

e) existencia de hydrometro e do respectivo abrigo;

f) valor locativo annual do predio;

g) valor da caução prestada.

Paragrapho 2.o — O requerente será obrigado a prestar outros esclarecimentos, verbaes ou escriptos, que lhe forem solicitados no acto da apresentação do requerimento, ou mediante convite feito pelo "Diario Official", ou aviso que se lhe remetter.

Paragrapho 3.o — Se o requerimento fór indeferido ou não obtiver despacho dentro de trinta dias, caberá recurso, em igual prazo, á competente Comissão Julgadora da Directoria Geral da Receita e desta para o Tribunal de Impostos e Taxas.

Paragrapho 4.o — O requerente que prestar informaçoes inexactas ou que oppuzer embaraços á verificação das mesmas e á fiscalização dos predios, incorrerá nas penas do art. 4.o — Livro XXII — do decreto n. 8.255 de 23 de

abril deste anno (Codigo de Impostos e Taxas) e perderá, por um anno, o direito de opção. O processo da multa será o estabelecido naquelle livro.

Paragrapho 5.o — Se o predio não tiver hydrometro e se este não fór instalado antes da mudança do systema de pagamento, será a taxa de consumo cobrada pelo minimo estabelecido no art. 3.o, até a instalação daquelle aparelho.

Paragrapho 6.o — O direito de opção é concedido desde logo aos proprietarios dos predios de valor locativo mensal superior a 600\$000 e, quando o Poder Executivo resolver, aos predios de valor locativo menor.

Artigo 2.o — As declarações de opção serão recebidas até 31 de outubro de cada anno afim de vigorarem no exercicio seguinte.

Paragrapho 1.o — As declarações de opção relativas ao corrente anno e ao de 1938 serão recebidas até 10 de novembro proximo futuro e vigorarão para todo o exercicio de 1937, tomando-se por base, para os predios não dotados de hydrometro, o minimo fixado no art. 3.o.

Paragrapho 2.o — Para os novos contribuintes, a declaração de opção será feita na occasião do lançamento.

Artigo 3.o — A taxa de consumo será paga sobre todo o consumo, á razão de quatrocentos réis (400) por kiloli-